

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Segunda-feira, 01 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 823



# PREFEITURA DE LINDÓIA

|   |   |
|---|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                        | 3 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                          | 3 |
| Leis .....  | 3 |
| Portarias .....                                     | 4 |
| <b>Atos Administrativos</b> .....                   | 5 |
| Outros atos administrativos .....                   | 5 |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> ..... | 6 |
| Convocação .....                                    | 6 |

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.737, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificando as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, em vias públicas do município de Lindóia e dá outras providências.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR VENTURA BONO E OUTROS.

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas Ocupantes de sua infraestrutura, bem como denunciando junto ao órgão regulador das Ocupantes, em caso de não tomadas às devidas providências nos prazos estabelecidos.

**Art. 2º** A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa Ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

**Art. 3º** Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a

descrição da não conformidade identificada pelo Município

§ 2º Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

**Art. 4º** A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes

Parágrafo Único - Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

**Art. 5º** A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

**Art. 6º** Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensal mente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas Ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador das Ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

**Art. 7º** O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:

I - a empresa Distribuidora de energia, multa de 50 (cinquenta) UFML por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;

II - a empresa Distribuidora e demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 50 (cinquenta) UFML se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

III - a concessionária notificará e indicará a empresa responsável pela infração, que será a responsável pela regularização e eventual pagamento da referida multa em caso de não conformidade. Não havendo a indicação da empresa responsável, será aplicado o disposto no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Lindóia, agindo em desacordo com esta legislação.

**Art. 8º** O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.



**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de abril de 2024.PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 01 de abril de 2024.PPpP

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.736, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

*“Dispõe sobre a criação de cargos públicos que especifica e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, alterando respectivamente o Anexo IV da Lei Complementar 975, de 31 de março de 2006, com a seguinte descrição:

| Cargos                        | Nº de cargos existentes | Nº de cargos a serem criados | Total de Cargos após a criação dos cargos novos por esta Lei |
|-------------------------------|-------------------------|------------------------------|--|
| Monitor de Transporte Escolar | 12                      | 5                            | 17   |

**Art. 2º** Ficam reduzidos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia os seguintes cargos públicos de provimento efetivo; alterando respectivamente o Anexo IV da Lei Complementar 975, de 31 de março de 2006, com a seguinte descrição:

| Cargos                        | Nº de cargos existentes | Nº de cargos a serem reduzidos | Total de Cargos após a criação dos cargos novos por esta Lei |
|-------------------------------|-------------------------|--------------------------------|--|
| Auxiliar de Serviços Diversos | 30                      | 5                              | 25   |

**Art. 3º** Modifica a atribuição do cargo de Fiscal Municipal, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia; alterando respectivamente o Anexo IV da Lei Complementar 975, de 31 de março de 2006, com a seguinte descrição:

| CARGO | ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA |
|-------|--------------------|
|       |                    |

| FISCAL MUNICIPAL |   |
|------------------|---|
|                  | Fiscalizar as obras de construção civil, observando e fazendo cumprir normas e regulamentos estabelecidos na legislação. Vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com a devida licença. Fiscalizar e verificar reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais observando se possuem o alvará expedido pela Prefeitura. Vistoriar, os imóveis de construção civil em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto, para expedição do "habite-se". Fiscalizar pensões, hotéis, clubes, vistoriando e fazendo cumprir normas e regulamentos, intimando e notificando os infratores. Providenciar a notificação aos contribuintes, comunicando-os para efetuar a retirada de projetos aprovados. Manter-se atualizado sobre política de fiscalização de obras, acompanhando as alterações e divulgações em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente. Atuar e notificar os contribuintes que cometerem infrações informando-os sobre a legislação vigente, visando a regularização da situação e o cumprimento da lei. Sugerir medidas para solucionar possíveis problemas administrativos ligados à fiscalização de obras de construção civil, elaborando relatório de vistorias realizadas, para assegurar a continuidade dos serviços. Fiscalizar imóveis, estabelecimentos comerciais, industriais, diversões públicas, ambulantes, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar o bem-estar da comunidade. Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais, diversões públicas e outros, verificando a correia inscrição quanto ao tipo de atividades para o recolhimento de tributos municipais, visando ao cumprimento das normas legais. Efetuar levantamento dos imóveis, verificando as áreas existentes, para sua atualização cadastral. Vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com o devido alvará de construção, para garantir sua segurança e a expedição do "habite-se". Efetuar comandos gerais, atuando ambulantes e comerciantes em feiras livres e logradouros públicos, que estiverem exercendo atividade sem a devida licença, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público. Fiscalizar o horário de funcionamento do comércio eventual, como plantões de farmácias, para assegurar o cumprimento das normas legais. Atender às reclamações do público quanto a problemas que prejudiquem o bem-estar, com referência a residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, visando à segurança da comunidade. Fiscalizar os estabelecimentos comerciais quanto à higiene e ao bem-estar social dos ocupantes, vistoriando suas dependências, fazendo cumprir as disposições do Código de Posturas. Atuar e notificar os contribuintes que cometerem infração e informá-los sobre a legislação vigente, com o objetivo de regularizar a situação e garantir o cumprimento da Lei. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. |

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações próprias no orçamento vigente, ficando autorizada, caso necessário, a suplementação por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de abril de 2024.PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 01 de abril de 2024.PPpP

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Portarias**

**PORTARIA Nº 4.063, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

*“Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão que especifica e dá outras*

**providências correlatas.”**

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 1.160, de 16 de abril de 2010;

**RESOLVE**

Art. 1º Exonerar a partir de 1º de abril de 2024, do cargo em comissão de **DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Sr. CARLOS ALBERTO SALOMÃO, portador do CPF nº 137.\*\*\*.\*\*\*.90.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 27 de março de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 28 de março de 2024.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

**Diretor de Administração**

**PORTARIA Nº 4.064, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

**“Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências correlatas.”**

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 1.215, de 30 de junho de 2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a partir de 1º de abril de 2024, a Sra. TALITA MARIA FERRARI DE SOUZA, portadora do CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-59, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, referência 4 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 988/2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 27 de março de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 28 de março de 2024.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

**Diretor de Administração**

**Atos Administrativos****Outros atos administrativos****DADOS CADASTRAIS - ADOTE UMA PRAÇA**

Processo Administrativo nº 760/2024

Assunto: Adote uma Praça - Lei Municipal nº 1.551/2021 e Decreto nº 2.578/2021

Endereço do Logradouro Público: Locais 2 e 4, sendo eles a PRAÇA BENJAMIN GODOY BUENO (Praça das Águas) e PRAÇA HERMÍNIO PENNACCHI (Praça e gramado da igreja de São Benedito).

**DADOS DO RESPONSÁVEL**

NOME: MARCOS DEMATTE ANGELI

RG: Nº 21229751 / CPF:266365338-11

ENDEREÇO: RUA AVENIDA BENEDITO SEVERINO, Nº 286

TELEFONE PARA CONTATO: (19) 97411-0686

E-MAIL: MARCOS.ANGELI@LINDOYAVERA0.COM.BR

**DADOS PESSOA JURÍDICA**

NOME: LINDOIANO FONTES DE ÁGUAS MINERAIS LTDA

CNPJ:43.119.650/0001-6

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: RUA AVENIDA BENEDITO SEVERINO, Nº 286

TELEFONE PARA CONTATO: (19)38989990

E-MAIL:

**DOCUMENTAÇÃO**

Cópia de Imagem Aérea - “Google Maps”

**PESSOA JURÍDICA**

Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, com seu registro;

Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Cópia do contrato social ou estatuto, com clara informação referente ao seu legal representante e o ramo de atividade da empresa;

Cópia da Inscrição municipal.

CND - Certidão Negativa de Débitos

**PROPOSTA DE MANUTENÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS**

Serviço de jardinagem nos locais indicados. O intuito é fazer a manutenção da grama, cortar e regar, cultivar canteiros, plantar sementes, conservar áreas jardinadas, adubar e arar adequadamente as áreas, removendo folhagens secas mantendo a limpeza e a estética dos locais.

Lindoia - SP, 27 de março de 2024.

**MARCOS DEMATTE ANGELI**

LINDOIANO FONTES DE ÁGUAS MINERAIS LTDA

Quantidade de placas: 4 - Vigência Termo de Parceria: 12 meses



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA  
CONVOCAÇÃO**

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, habilitado no Concurso Público nº 01/2023, para comparecer até o dia **01 de abril de 2024**, no Paço Municipal “Agostinho de Souza Godoy”, sito à Avenida Rio do Peixe, 450 - Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

**MERENDEIRA**

| Classificação | Nome                     | CPF            |
|---------------|--------------------------|----------------|
| 13º           | ROBERTA FISCHER DE PAIVA | 403.***.***-05 |

**O não comparecimento implicará na desistência do cargo.**

Lindóia, 27 de março de 2024.  
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES  
Prefeito Municipal

.....